

**Parecer da DGAI sobre a Auto-Avaliação da
Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
relativa ao desempenho de serviço, em 2011**

(Artigo 17.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro)

1 Enquadramento

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a DGAI está mandatada para exercer, no âmbito da avaliação de desempenho dos serviços do Ministério da Administração Interna (MAI), a competência de emissão de um parecer que integre uma análise crítica da auto-avaliação, constante do relatório de atividades elaborado por cada um dos serviços.

Ao longo de 2011, a DGAI acompanhou o processo de monitorização dos QUAR (Quadro de Avaliação e Responsabilização), dos serviços, centrais e desconcentrados, do MAI.

O presente parecer consubstancia a análise da DGAI sobre os resultados finais do QUAR, que sustentam a auto-avaliação do serviço, e a informação considerada complementar pela própria lei que implementou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho dos Serviços.

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a avaliação de desempenho dos serviços deve obedecer aos seguintes procedimentos:

- i. Envio à tutela e ao serviço com atribuições em matéria de planeamento, estratégia e avaliação, até **15 de Abril** de cada ano, do relatório de atividades, o qual deve incluir a auto-avaliação do serviço nos termos previstos no n.º 2 do artigo 15º da citada Lei.
- ii. Emissão de um parecer abrangendo uma análise crítica da auto-avaliação, elaborado pela DGAI, a ser submetido á tutela desejavelmente até 30 de Maio.
- iii. Homologação ou alteração, pelo respetivo membro do Governo, da menção de avaliação de desempenho proposta pelo dirigente máximo de cada serviço, após o parecer da DGAI.
- iv. Elaboração, pela DGAI, de uma análise comparada do desempenho de todos os serviços do ministério, visando:
 - a. Identificar os serviços que, nos termos do artigo 18º, atingiram um desempenho de Bom e propor ao Ministro da Administração Interna **a lista de serviços que reúnem as condições necessárias para serem reconhecidos com a menção de Desempenho Excelente;**

Fundamentação técnica do parecer da DGAI

Ministério	Ministério da Administração Interna
Entidade emissora do parecer	Direcção Geral de Administração Interna
Entidade avaliada	Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária
Natureza	Órgão da Administração directa do Estado, dotado de autonomia administrativa
Tutela	Secretário de Estado da Administração Interna
Missão	Planeamento e coordenação a nível nacional de apoio à política do Governo em matéria de segurança rodoviária, bem como a aplicação do direito contraordenacional rodoviário.
Ano em avaliação	2011
Período em que decorreu a análise crítica da auto-avaliação	Maior 2012
Menção proposta pelo dirigente máximo na Auto-Avaliação	Bom
Parecer da DGAI/Proposta de Menção	Bom

Análise crítica: Fundamentação / Constatações	
Resultados alcançados e justificação de desvios significativos (n.º 1 do art.º 15.º)	<p>A Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária definiu 5 objectivos operacionais no QUAR 2011.</p> <p>Destes, superou 4 (Objectivos n.º 2, 3, 4 e 5) e atingiu um (Objectivo n.º 1), pelo que, nos termos do artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária deverá ser atribuída a menção de <i>Desempenho Bom</i>.²</p> <p>A taxa de realização final é de 132,19%, tendo em conta os resultados</p>

- a) Desempenho bom, atingiu todos os objectivos, superando alguns;*
 - b) Desempenho satisfatório, atingiu todos os objectivos ou os mais relevantes;*
 - c) Desempenho insuficiente, não atingiu os objectivos mais relevantes*
-"*

	<p>e maior racionalização dos custos;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Governação em rede com os stakeholders; • Aposta nas novas tecnologias de informação e comunicação e apropriação dos principais sistemas de informação; • Cooperação internacional e exportação de <i>Know-how</i> especializado (PALOP, em particular); e • QREN enquanto fonte de financiamento para apoiar investimentos estruturantes. <p>A ANSR elaborou um Plano Estratégico para o triénio 2011-2013, tendo recorrido à metodologia do Balanced ScoreCard.</p>
e) Comparação com o desempenho de serviços idênticos, no plano nacional e internacional, que possam constituir padrão de comparação (n.º 2 do artigo 15.º)	Não.
f) Audição de dirigentes intermédios e dos demais trabalhadores na auto-avaliação do serviço (n.º 2 do artigo 15.º)	Não.
Comparação das unidades homogéneas (artigo 16.º)	Não.
Fontes de verificação	Não. Não são apresentadas as fontes de verificação previstas no QUAR.
Estrutura do relatório (alínea e) do artigo 8º e orientações técnicas do CCAS)	Sim. A estrutura do Relatório segue genericamente as orientações técnicas emanadas pelo CCAS.
Análise da afectação real e prevista dos recursos humanos	Uma análise da produtividade, conceito entendido como a relação entre desempenho atingido e recursos humanos utilizados, permite constatar que o desempenho da ANSR se posicionou acima do planeado com a utilização de recursos humanos abaixo do previsto.
Análise da afectação real e prevista dos recursos financeiros	Uma análise do custo-eficácia, conceito entendido como a relação entre desempenho atingido e recursos financeiros utilizados, permite constatar que o desempenho da ANSR se posicionou acima do planeado com a utilização de recursos financeiros abaixo do planeado.
Cumprimento da data limite de entrega do relatório – 15 de Abril	Sim. Data de entrada: 16 de Abril
Identificação de boas práticas	Não foram referenciadas quaisquer “boas práticas” certificadas e/ou reconhecidas por entidades credenciadas.